



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 88/CNE/XVI

No dia 13 de julho de 2021 teve lugar a reunião número oitenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, a Comissão deliberou aditar à presente ordem de trabalhos o seguinte assunto, que passou a apreciar: -----

2.26 - Atualização de "Respostas às Perguntas Frequentes" no tema "Membros de mesa – Constituição"

A Comissão aprovou, por unanimidade, o aditamento de "resposta a pergunta frequente conforme consta do documento em anexo à presente ata. -----

Mais deliberou aditar à deliberação relativa à "Convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa", de 6 de julho passado, a referência a que a convocatória é enviada pelo Presidente da Junta de Freguesia, conforme documento que consta em anexo à presente ata. -----

Relativamente ao procedimento previsto no artigo 16.º do Regimento da CNE, a Comissão entendeu solicitar aos partidos políticos para que o utilizem sempre que possível, bem como à Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes, relativamente aos seus associados. Tal procedimento diminui o prazo de decisão ao eliminar a necessidade de notificação, por esta Comissão,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

das entidades visadas, ajudando assim que tais reclamações tenham resposta mais célere e eficaz. -----

João Tiago Machado e Carla Freire entraram na reunião durante a apreciação do tema anterior. -----

A Comissão tomou conhecimento do ofício do Chefe da Casa Civil do Presidente da República, que apreciou e discutiu as linhas gerais para elaboração da resposta. -----

Marco Fernandes entrou na reunião durante a apreciação do tema anterior. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 87/CNE/XVI, de 6 de julho

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 87/CNE/XVI, de 6 de julho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Carla Luís saiu da reunião após apreciação deste ponto da ordem de trabalhos. -

2.02 - Ata n.º 59/CPA/XVI, de 8 de julho de 2021

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 59/CPA/XVI, de 8 de julho, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião, que de seguida se transcrevem: -----

Processo AL.P-PP/2021/23 - GCE "Porto de Alma e Coração" | SGMAI | Plataforma eletrónica para subscrição de candidaturas

A CPA tomou conhecimento da queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que nenhuma medida há a tomar neste momento porquanto, nos termos da lei, a plataforma



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

eletrónica em causa é disponibilizada no prazo de 90 dias (a contar de 4 de junho, data da publicação Lei Orgânica n.º 1/2021, que alterou a LEOAL e previu a criação desta plataforma). -----

Processo AL.P-PP/2021/24 - PCP | CM Lagos | apresentação pública dos candidatos

A CPA tomou conhecimento da queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o entendimento sobre a realização de ações de propaganda eleitoral em contexto de pandemia, como segue: -----

«1. Compete a esta Comissão assegurar a igualdade de oportunidades e de ação e propaganda das candidaturas, detendo, para o exercício desta competência, os poderes necessários sobre todos os órgãos e agentes da administração pública (artigos 5.º n.º 1 b) e 7.º da Lei da CNE);

2. Em matéria de propaganda eleitoral, importa ter presente que:

a) As atividades de propaganda e campanha eleitoral desenvolvidas pelos candidatos, pelas candidaturas, pelos seus proponentes e apoiantes concretizam direitos e liberdades constitucionalmente protegidos (como os de expressão do pensamento, de reunião ou de manifestação) e têm regime próprio e proteção especial:

«Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

(...)

Os órgãos de soberania não podem, conjunta ou separadamente, suspender o exercício dos direitos, liberdades e garantias, salvo em caso de estado de sítio ou de estado de emergência, declarados na forma prevista na Constituição.» (artigos 18.º/1 e 19.º/1 da CRP)